

6.2.3. não cumprimento de qualquer dispositivo previsto no contrato de financiamento;

6.3. Procedimentos para Inadimplência

6.3.1. O Agente Técnico ou o Agente Financeiro declara a situação de inadimplência, conforme o caso, explicitando as irregularidades e os dispositivos não atendidos ou violados do contrato de financiamento ou dos procedimentos deste Manual.

6.3.2. A declaração de inadimplência é encaminhada ao Tomador pelo Agente que a declarou, mediante comunicado eletrônico no SINFEHIDRO endereçado às demais instâncias envolvidas para conhecimento, acompanhamento e eventuais providências.

6.3.3. No prazo de até 15 dias corridos, contados a partir da inserção da declaração de inadimplência técnica ou financeira no SINFEHIDRO, o Tomador pode apresentar diretamente ao Agente que a declarou, com cópia à SECOFEHIDRO, justificativa para a ocorrência e uma proposta para reverter a situação que originou a inadimplência, propondo e novo cronograma físico financeiro, se for o caso.

6.3.4. A proposta de revogação da declaração de inadimplência, será analisada pelo Agente que a declarou, manifestando-se, conforme segue:

a) pela revogação da inadimplência, caso em que dará prosseguimento normal ao empreendimento, registrando parecer assinado no SINFEHIDRO, e emitindo comunicado às instâncias envolvidas;

b) pela manutenção da inadimplência, caso em que registrará parecer assinado no SINFEHIDRO, e comunicará a SECOFEHIDRO, a qual submeterá o assunto à decisão do Presidente do COFEHIDRO para acatar a recomendação do Agente envolvido ou dar outro encaminhamento.

6.3.5. A inadimplência definitiva ocorre por submissão da SECOFEHIDRO à decisão do Presidente do COFEHIDRO, nos casos em que o Tomador não apresentar proposta de revogação ao Agente que declarou a inadimplência ou se esta não for acatada pelo mesmo. Na sequência a decisão é comunicada ao Tomador e providenciada pela SECOFEHIDRO a inclusão no Cadastro de Municípios Inadimplentes e/ou no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN - Estadual, comunicando também ao Agente Financeiro a manutenção da inadimplência para as providências cabíveis.

6.3.6. O Tomador que estiver na condição de inadimplência definitiva, até completar a regularização do contrato, fica impedido de:

a) protocolar novas solicitações de financiamento ao Colegiado, ou ser indicado para concorrer a novas indicações;

b) assinar novos contratos com o FEHIDRO;

c) receber desembolsos em outros empreendimentos com contratos já assinados.

6.3.7. Os empreendimentos em situação de inadimplência definitiva, mesmo inseridos no CADIN, podem ser objeto de regularização, mediante proposta do Tomador, em uma única oportunidade, ao Presidente do COFEHIDRO, o qual, para sua decisão se baseará, caso necessário, em consulta ao Agente que declarou a inadimplência.

6.3.8. Decorridos 90 dias corridos da declaração da inadimplência definitiva, o Tomador está sujeito à denúncia do contrato, mediante comunicado da SECOFEHIDRO ao Agente Financeiro.

6.3.9. A denúncia do contrato implica na devolução das parcelas já liberadas, corrigidas pelas taxas do Fundo de Investimento do Agente Financeiro, ou, se for o caso, à execução das garantias apresentadas, no prazo de 30 dias corridos a partir da data do protocolo da notificação pelo Agente Financeiro, arcando ainda com as custas do processo.

6.3.10. A devolução dos valores recebidos do FEHIDRO poderá ser parcelada, mediante solicitação e justificativa circunstanciada do Tomador e será apreciada pelo Agente Financeiro.

6.3.11. O parcelamento proposto pelo Tomador terá prazo de devolução diferenciado em razão do montante total a ser devolvido, podendo ser aprovado diretamente pelo Agente Financeiro, enquadrando-se nas seguintes condições:

- a) até 2 parcelas mensais de 1 a 1.000 UFESPs;
- b) até 6 parcelas mensais de 1.001 a 5.000 UFESPs;
- c) até 12 parcelas mensais de 5.001 a 20.000 UFESPs;
- d) até 18 parcelas mensais de 20.001 a 40.000 UFESPs;
- e) até 24 parcelas mensais acima de 40.000 UFESPs.

A correção dessas parcelas também será efetuada pelas taxas do Fundo de Investimento do Agente Financeiro nas datas dos respectivos pagamentos.

6.3.12. Prazos superiores aos já definidos poderão ser concedidos, se solicitados motivadamente ao Presidente do COFEHIDRO para sua aprovação.

6.3.13. O parcelamento acordado é formalizado no termo de compromisso assinado pelo Tomador perante o Agente Financeiro e inserido no SINFEHIDRO.

6.3.14. A não devolução dos recursos repassados, devidamente corrigidos, à vista ou em parcelas, bem como a interrupção ou o atraso do pagamento das parcelas acordadas e expressas no termo de compromisso assinado pelo Tomador, implica em execução judicial promovida pelo Agente Financeiro.

## DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

### Portaria DAEE 761, de 09-03-2015 (Reti-ratificada em 29-07-15)

O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto Estadual 52.636, de 03/02/71, em vista do previsto no art. 7º das Disposições Transitorias da Lei Estadual 7663/91; no inciso VI do art. 6º e no art. 15 do Decreto Estadual 41.258/96; na Portaria DAEE 1/98, e na Portaria DAEE 1029/2014, reti-ratificada em 06/06/14, considerando a necessidade de desenvolvimento de ações de monitoramento e fiscalização do cumprimento das restrições de uso previstas na Resolução Conjunta ANA/DAEE 50/15 para usuários de recursos hídricos situados nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;

DETERMINA

Art. 1º - Esta portaria estabelece as condições e os procedimentos a serem adotados pelos usuários de recursos hídricos superficiais, localizados na área de abrangência da Resolução Conjunta ANA/DAEE 50, de 21-01-2015, doravante denominada simplesmente USUÁRIOS, com relação ao monitoramento dos usos de recursos hídricos e respectiva declaração ao DAEE, visando ações de fiscalização.

Título I

DO MONITORAMENTO

Capítulo I

DOS EQUIPAMENTOS

Art. 2º - Todos os USUÁRIOS que possuem captação com vazão instantânea igual ou superior a 10 L/s (36 m³/h), ficam obrigados, para cada captação nesta condição, a medir os volumes de água captados, por meio de equipamento que registre, continuamente, esses volumes, nos termos desta portaria.

Parágrafo único. Os USUÁRIOS que ainda não possuem os equipamentos mencionados neste artigo, terão prazo até a data definida no artigo 19 desta portaria para promoverem a sua instalação, operação e manutenção.

Art. 3º - Todos os USUÁRIOS, que possuem captação com vazão instantânea inferior a 10 L/s (36 m³/h), ficam obrigados, para cada captação nesta condição, a registrarem os horários em que fizerem as captações de água, podendo utilizar-se de equipamentos que registrem esses períodos.

Parágrafo único. É facultado aos USUÁRIOS descritos neste artigo a instalação e operação dos equipamentos descritos no artigo 2º desta portaria.

Art. 4º - O DAEE poderá, a qualquer momento, solicitar aos USUÁRIOS que façam aferições dos equipamentos, descritos

no artigo 2º desta portaria, as quais deverão ser efetuadas por entidades independentes e qualificadas para essa atividade.

Art. 5º - Ocorrendo a paralisação do funcionamento do equipamento registrador de volumes captados, fica o USUÁRIO obrigado a restabelecer as condições de medição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, ou na sua impossibilidade, encaminhar ao DAEE proposta de medição alternativa para o período de não operação do equipamento medidor.

§ 1º - Serão considerados como motivos para a paralisação mencionada no caput, a ocorrência de quebra, furto, manutenção, aferição ou substituição do equipamento medidor.

§ 2º - O USUÁRIO deverá encaminhar ao DAEE, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da paralisação, na sede da Diretoria da Bacia do Médio Tietê, em Piracicaba/SP, relatório contendo:

a) Identificação do uso;

b) Identificação do equipamento: fabricante, modelo, tipo, características de operação e dimensões;

c) Relato da ocorrência que causou a paralisação do funcionamento ou Boletim de Ocorrência no caso de furto;

d) Plano de restabelecimento de funcionamento;

e) Sistema alternativo de medição, quando o prazo de restabelecimento do funcionamento superar o estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º - Restabelecidas as medições, o USUÁRIO deverá comunicar o DAEE, por meio do endereço eletrônico [sidecc@daee.sp.gov.br](mailto:sidecc@daee.sp.gov.br), informando o horário de início de funcionamento e a respectiva leitura do equipamento medidor.

Capítulo II

DA DECLARAÇÃO DE DADOS

Art. 6º - Os USUÁRIOS ficam obrigados a declararem, diariamente, os dados de volumes e horários descritos nesta portaria, acessando o Sistema para Declaração das Condições de Uso de Captações (SiDeCC), no endereço eletrônico [www.daeembt.sp.gov.br/sidecc](http://www.daeembt.sp.gov.br/sidecc), utilizando "login" e "senha" que lhes serão informados pelo DAEE, por meio de ofício emitido pela Diretoria da Bacia do Médio Tietê.

§ 1º - Os USUÁRIOS que possuem captação com vazão instantânea igual ou superior a 10 L/s (36 m³/h), e aqueles que, mesmo com captação com vazão instantânea inferior a 10 L/s, possuem o equipamento referido no artigo 2º desta portaria, devem realizar a leitura do volume captado diário, no equipamento de monitoramento mencionado, entre 8h e 9h, e a informação obtida deve ser declarada ao DAEE, conforme segue:

a) semanalmente, até às 12h do primeiro dia útil da semana subsequente às captações realizadas, para captação cujo volume outorgado mensal seja igual ou inferior a 25.920 m³;

b) diariamente, até às 12h do mesmo dia da leitura, para captação cujo volume outorgado mensal seja superior a 25.920 m³;

§ 2º - Os USUÁRIOS, que possuem captação com vazão instantânea inferior a 10 L/s (36 m³/h), devem declarar ao DAEE a informação sobre os horários em que houve captação, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente às captações realizadas.

§ 3º - Os USUÁRIOS com pedido ou dispensa de outorga (Portaria DAEE 2292, de 14-12-2006, reti-ratificada em 03-08-2012), com pedidos de outorga (desativação, nova ou regularização) e os que realizarem o Ato Declaratório, previsto na Portaria DAEE 1800, de 26-06-2013, reti-ratificada em 6 de março de 2015, ficam desobrigados de declarar, no SiDeCC, os horários ou os volumes de água captados, conforme previsto nesta portaria; porém, deverão manter os registros desses horários ou volumes captados para comprovação aos órgãos gestores, quando solicitado.

§ 4º - Os USUÁRIOS, que adotarem a opção descrita no parágrafo único do artigo 3º, desta portaria, ficam obrigados a cumprir o disposto no § 1º deste artigo.

§ 5º - As comunicações do DAEE com os USUÁRIOS, exceto quando da aplicação de penalidades, serão efetuadas por meio eletrônico utilizando os dados de contato solicitados e informados pelos USUÁRIOS, por meio do SiDeCC.

§ 6º - O DAEE poderá permitir que a declaração prevista no caput seja efetuada por meio de transmissão remota de dados para a Sala de Situação PCJ, instalada junto à sede da sua Diretoria de Bacia do Médio Tietê, em Piracicaba, estabelecendo regras, obrigações e penalidades, por meio de portaria específica.

§ 7º - Ao USUÁRIO que não realiza captação em finais de semana (sábados e domingos) e feriados, fica permitido que faça a declaração prevista no caput deste artigo, até às 12h do primeiro dia útil subsequente, desde que protocole, previamente, na sede da Diretoria de Bacia do Médio Tietê, do DAEE, em Piracicaba, correspondência informando sobre essa situação.

Art. 7º - Na hipótese de impossibilidade de realização da leitura do equipamento de medição de volumes captados, os USUÁRIOS deverão, em até 1 (uma) hora após a constatação do fato, encaminhar, ao DAEE, mensagem eletrônica para o endereço [sidecc@daee.sp.gov.br](mailto:sidecc@daee.sp.gov.br), comunicando a ocorrência, indicando a última leitura registrada no equipamento medidor, o horário dessa leitura e a justificativa da paralisação.

Art. 8º - Ocorrendo a impossibilidade de envio da declaração dos dados, conforme estabelecido nesta portaria, devido a falhas de conexão com a internet ou do sistema de recepção de dados do DAEE, os USUÁRIOS deverão encaminhar, ao DAEE, até às 14h, mensagem eletrônica para o endereço [sidecc@daee.sp.gov.br](mailto:sidecc@daee.sp.gov.br), comunicando a ocorrência, informando os dados registrados e a justificativa do não envio dos dados nos horários estabelecidos nesta portaria.

Parágrafo único - Após o restabelecimento das condições normais de declaração de dados ao DAEE, os USUÁRIOS poderão fazer as declarações mencionadas no caput deste artigo por meio do SiDeCC.

Título II

DA FISCALIZAÇÃO

Capítulo I

DA CARACTERIZAÇÃO DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 9º - Será classificado como infração leve, sujeitando o USUÁRIO à penalidade de advertência, o não cumprimento dos prazos estabelecidos dos artigos 5º, 7º e 8º desta portaria.

Parágrafo único - A reincidência desta infração, no período de 1 (um) mês, sujeitará o USUÁRIO à penalidade de multa simples no valor de 200 UFESPs.

Art. 10 - Será classificada como infração leve, sujeitando o USUÁRIO à penalidade de multa simples no valor de 200 UFESPs, a não declaração de dados conforme previsto no artigo 6º desta portaria, por mais de 3 (três) dias, no período de 1 (um) mês, ressalvado o disposto nos artigos 7º e 8º desta portaria.

Parágrafo único. Será aplicada a penalidade de advertência quando ocorrer o descumprimento do § 2º e do § 7º do artigo 6º desta portaria; sendo que, no caso de reincidência, será aplicada a penalidade de multa no valor de 100 UFESPs.

Art. 11 - Será classificada como infração grave, sujeitando o USUÁRIO à penalidade de multa simples no valor de 500 UFESPs, a não instalação do equipamento registrador de volumes captados, nas condições e prazo estabelecidos no artigo 2º desta portaria, concedendo-se prazo de até 5 dias úteis a partir da data da fiscalização para o cumprimento da obrigação.

Art. 12 - Será classificado como infração gravíssima, sujeito à penalidade de multa simples, no valor de 1000 UFESPs:

I. Fraudar as medições de volumes de água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos;

II. Descumprir o percentual de redução, conforme a finalidade de uso, de acordo com o estabelecido nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II, do artigo 3º, da Resolução Conjunta ANA/DAEE 50/2015;

III. Manter a captação, em desacordo com o estabelecido na alínea "d", do inciso II, do art. 3º, da Resolução Conjunta ANA/DAEE 50/2015;

IV. Descumprir o período de paralisação da captação conforme previsto no §6º do artigo 3º da Resolução Conjunta ANA/DAEE 50/2015.

Capítulo II

DA CONSTATAÇÃO DAS INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 13 - O cometimento da infração descrita no art. 10 será constatado por meio do SiDeCC, com o Boletim de Infração sendo enviado ao USUÁRIO por meio de correio, com aviso de recebimento (AR).

Art. 14 - A constatação da não instalação de equipamento, registrador de volumes captados, será feita por meio de fiscalização na captação do USUÁRIO, sendo os Boletins de Inspeção e Infração lavrados no ato da fiscalização, devendo-se providenciar a entrega de uma via ao USUÁRIO.

Art. 15 - Para a constatação da infração descrita no inciso I do artigo 12, desta portaria, deverá ser feita fiscalização na captação, lavrando-se o Boletim de Inspeção, no qual deverá constar o dado registrado no equipamento, no ato da inspeção.

Parágrafo único - Após a análise dos dados coletados na inspeção, com base nos dados declarados no SiDeCC, constatada a infração, será lavrado o Boletim de Infração, que será enviado ao USUÁRIO por meio de correio, com AR.

Art. 16 - A constatação da infração descrita no inciso II do artigo 12, desta portaria, será feita por meio de análise de dados declarados no SiDeCC, lavrando-se o Boletim de Infração, que será enviado ao USUÁRIO por meio de correio, com AR.

Art. 17 - A constatação das infrações descritas nos incisos III e IV do artigo 12 desta portaria, será feita por meio de análise de dados declarados no SiDeCC ou de fiscalização na captação do USUÁRIO, sendo lavrados os boletins correspondentes, que serão enviados ao USUÁRIO por meio de correio, com AR.

Art. 18 - Em caso de reincidência de infrações, a multa será aplicada pelo valor correspondente ao dobro da aplicada anteriormente.

Parágrafo único - Responderá pela infração, quem de qualquer modo a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 19 - Os usuários terão prazo até o dia 27-04-2015 para se adaptarem aos termos desta portaria.

Art. 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Despacho do Superintendente, de 29-07-2015**

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 31/10/96 e da Portaria D.A.EE n.717 de 12/12/96,

Fica outorgada à PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ, CNPJ 01.528.506/0001-30, autorização administrativa para interferir em recursos hídricos, na continuação da Rua Barão Limeiro à Rodovia Délcio Custódio da Silva, Zona Urbana, município de IPIGUÁ, para fins de passagem, conforme abaixo relacionado:

Transversia Aérea Ponte de Concreto Pré-Moldado 5,00m x 2,50m - Córrego da Barra Funda - Coord. UTM (Km) - N 7.714,99 - E 667,16 - MC 51 - Prazo 10 anos. Autos DAEE 9200316, Vol. 002 - Extrato de Portaria 2262/15.

Fica a HBA HUTCHINSON BRASIL AUTOMOTIVE LTDA, CNPJ 52.850.682/0011-05, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Av. Dr. José de Paula Eduardo, 1250, Distrito Industrial, município de MONTE ALTO, para fins de atendimento industrial e solução alternativa tipo I, conforme abaixo relacionado:

Poço Local-001 - DAEE 118-0039 - Aquífero Formação Serra Geral - Coord. UTM (Km) - N 7.646,67 - E 762,91 - MC 51 - Prazo 05 anos - vazão 8,00 m³/h - período 10 h/d - (todos) d/m. Autos DAEE 9203069 - Extrato de Portaria 2263/15.

Fica a 3M DO BRASIL LTDA, CNPJ 45.985.371/0106-85, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Avenida Gerassina Tavares, 750, Jardim Yolanda, município de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, para fins de atendimento sanitário, industrial e rega de jardim, conforme abaixo relacionado:

Poço Local-001 - DAEE 074-0471 - Aquífero Formação Adamantina - Coord. UTM (Km) - N 7.698,69 - E 671,67 - MC 51 - Prazo 05 anos - vazão 9,20 m³/h - período 5,98 h/d - 22 d/m. Autos DAEE 9206378 - Extrato de Portaria 2264/15.

Fica a INTERNACIONAL PAPER DO BRASIL LTDA, CNPJ 52.736.949/0002-39, autorizada a utilizar recursos hídricos, no Horto Santa Cristina - Rodovia Tambauá à Santa Rosa de Viterbo, Km 32, município de SANTA RITA DO PASSA QUATRO, para fins de combate à incidência e irrigação, conforme abaixo relacionado:

Captação Superficial - Afluente do Ribeirão das Pombas - Coord. UTM (Km) - N 7.608,15 - E 246,46 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 5,19 m³/h - período 10 h/d - (todos) d/m. Autos DAEE 9300883, Vol. 002 - Extrato de Portaria 2265/15.

Fica o Sr. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FILHO, CPF 423.301.228-53, autorizado a utilizar e interferir em recursos hídricos, na Fazenda Nova Esperança, Bairro Venda Branca, município de CASA BRANCA, para fins de irrigação, conforme abaixo relacionado:

Captação Superficial 01 - Ribeirão dos Cocais - Coord. UTM (Km) - N 7.576,43 - E 277,20 - MC 45 - Prazo 03 anos - vazão 350,00 m³/h - período 20 h/d - 20 d/m.

Captação Superficial 02 - Ribeirão dos Cocais - Coord. UTM (Km) - N 7.576,43 - E 277,20 - MC 45 - Prazo 03 anos - vazão 370,00 m³/h - período 20 h/d - 20 d/m.

Captação Superficial 03 - Ribeirão dos Cocais - Coord. UTM (Km) - N 7.576,43 - E 277,20 - MC 45 - Prazo 03 anos - vazão 190,00 m³/h - período 20 h/d - 20 d/m.

Captação Superficial 04 - Ribeirão dos Cocais - Coord. UTM (Km) - N 7.577,20 - E 280,96 - MC 45 - Prazo 03 anos - vazão 135,00 m³/h - período 20 h/d - 20 d/m.

Captação Superficial 05 - Ribeirão dos Cocais - Coord. UTM (Km) - N 7.577,20 - E 280,96 - MC 45 - Prazo 03 anos - vazão 390,00 m³/h - período 20 h/d - 20 d/m.

Captação Superficial 06 - Afluente do Ribeirão dos Cocais - Coord. UTM (Km) - N 7.576,38 - E 281,46 - MC 45 - Prazo 03 anos - vazão 89,00 m³/h - período 11 h/d - (todos) d/m.

Captação Superficial 07 - Córrego do Capão Bonito - Coord. UTM (Km) - N 7.574,25 - E 278,86 - MC 45 - Prazo 03 anos - vazão 69,00 m³/h - período 11 h/d - (todos) d/m.

Barramento 01 - Afluente do Ribeirão dos Cocais - Coord. UTM (Km) - N 7.575,25 - E 281,02 - MC 45 - Prazo 16 anos.

Barramento 02 - Afluente do Ribeirão dos Cocais - Coord. UTM (Km) - N 7.576,38 - E 281,46 - MC 45 - Prazo 16 anos.

Barramento 03 - Córrego do Capão Bonito - Coord. UTM (Km) - N 7.574,25 - E 279,13 - MC 45 - Prazo 16 anos.

Barramento 04 - Córrego do Capão Bonito - Coord. UTM (Km) - N 7.574,25 - E 278,86 - MC 45 - Prazo 16 anos. Autos DAEE 9301087, Vol. 002 - Extrato de Portaria 2266/15.

Fica o JOSÉ HENRIQUE SANTICHOLLI - ME, CNPJ 47.948.922/0001-99, autorizado a utilizar recursos hídricos, no Sítio Recreio - Estrada Vicinal de São José da Boa Vista/ S .A. Jardim, Zona Rural, município de SANTO ANTONIO DO JARDIM, para fins de comércio de minérios, conforme abaixo relacionado:

Extração de Água Subterrânea - Aquífero Freático - Coord. UTM (Km) - N 7.554,79 - E 325,55 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 30,00 m³/h - período 08 h/d - 25 d/m.

Extração de Água Subterrânea - Aquífero Freático - Coord. UTM (Km) - N 7.555,01 - E 325,55 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 30,00 m³/h - período 08 h/d - 25 d/m.

Extração de Água Subterrânea - Aquífero Freático - Coord. UTM (Km) - N 7.554,79 - E 325,55 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 30,00 m³/h - período 08 h/d - 25 d/m.

Extração de Água Subterrânea - Aquífero Freático - Coord. UTM (Km) - N 7.555,01 - E 325,55 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 30,00 m³/h - período 08 h/d - 25 d/m. Autos DAEE 9304679 - Extrato de Portaria 2267/15.

Fica a LINFORTE MÓVEIS LTDA, CNPJ 53.336.244/0001-06, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Avenida Felipe Carmo, 1.748, Bairro Santa Helena, município de OSVALDO CRUZ, para fins de combate a incidência, conforme abaixo relacionado:

Poço Local-001 - DAEE 155-0111 - Aquífero Formação Adamantina - Coord. UTM (Km) - N 7.590,72 - E 511,76 - MC 51 - Prazo 05 anos - vazão 8,70 m³/h - período 01 h/d - (todos) d/m. Autos DAEE 9407026 - Extrato de Portaria 2268/15.

Fica a FIBRIA CELULOSE S/A, CNPJ 60.643.228/0256-20, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Fazenda Boa Esperança, Zona Rural, município de CAPÃO BONITO, para fins de atendimento industrial, conforme abaixo relacionado:

Captação Superficial - Afluente do Lajeado de Santa Isabel - Coord. UTM (Km) - N 7.355,53 - E 765,83 - MC 51 - Prazo 05 anos - vazão 12,00 m³/h - período 06 h/d - (todos) d/m. Autos DAEE 9407424 - Extrato de Portaria 2269/15.

Fica a IKK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 43.812.411/0002-75, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Av. Industrial, 500, Jardim Emília, município de JACARÉI, para fins de atendimento sanitário e industrial, conforme abaixo relacionado:

Poço Local-001 - DAEE 326-0036 - Aquífero Formação Caçapava - Coord. UTM (Km) - N 7.423,96 - E 399,36 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 6,40 m³/h - período 20 h/d - (todos) d/m.

Poço Local-002 - DAEE 326-0037 - Aquífero Formação Caçapava - Coord. UTM (Km) - N 7.423,81 - E 399,26 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 6,40 m³/h - período 20 h/d - (todos) d/m. Autos DAEE 9601772, Vol. 002 - Extrato de Portaria 2270/15.

Fica a SUCCOÍTTRICO CTRALTE LTDA, CNPJ 61.649.810/0089-08, autorizada a utilizar e interferir em recursos hídricos, na Fazenda Graziela, Estrada Municipal Ibatê à Ribeirão Bonito, km 16, município de IBATÊ, para fins de irrigação, conforme abaixo relacionado:

Captação Superficial 01 - Córrego do Pavão (jul à nov) - Coord. UTM (Km) - N 7.565,67 - E 795,73 - MC 51 - Prazo 05 anos - vazão 220,00 m³/h - período 20 h/d - (todos) d/m.

Captação Superficial 02 - Rio Jacaré-Guaçu (jul à nov) - Coord. UTM (Km) - N 7.564,83 - E 795,05 - MC 51 - Prazo